

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**EMENDA Nº**

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do art. 3º da MP nº 808, de 2017:

"Art. 3º.....  
.....  
III – os incisos X e XIII do *caput* do art. 611-A."

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 611-A, introduzido pela reforma trabalhista, dispõe que convenção e acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei e enumera alguns exemplos das matérias a serem negociadas.

A MP 808/2017 altera o *caput* desse artigo para incluir que a Constituição Federal deve ser observada e revogar o inciso que permitia a prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem qualquer licença prévia das autoridades competentes.

Obviamente, o inciso revogado é matéria de ordem pública, está relacionado à saúde e segurança do trabalhador, e não pode ser negociado.



Nesse mesmo sentido, a nossa emenda pretende revogar outro dispositivo relacionado à jornada de trabalho e seu controle.

Acordo ou convenção coletiva não devem dispor sobre a modalidade de registro de jornada, ou se estará possibilitando a fraude e a eventual supressão de direitos.

Sala das Sessões, em            de novembro de 2017.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**

**PSB-PE**

